DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11641/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9371/2016
PROTOCOLO	: 1683644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 97.731,44
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 506/2016 e da execução financeira, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Comercial de Gás Lima & Souza Ltda. - ME, visando contratação de empresa para o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 4919/2017, constante no processo TC/MS nº. 9374/2016 (Protocolo - 1683641), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-66099/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 506/2016) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR-2ª PRC-4855/2018", opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

No que concerne ao Contrato nº 506/2016, verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016, onde assim resultou:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	97.731,44
Valor final da contratação	90.371,30
Empenhos Emitidos	106.527,26
Anulação de Empenhos	(-) 16.155,96
Empenhos Válidos	**90.371,30**
Comprovantes Fiscais	**90.371,30**
Pagamentos	**90.371,30**

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 506/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 07/2016, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Comercial de Gás Lima & Souza Ltda. - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH